

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579/2012

“Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá providências.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 15, § 6º, da Medida Provisória nº 579/2012, a seguinte redação:

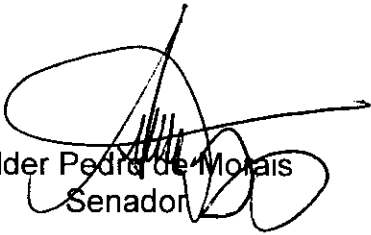
Art. 15....

§ 6º : “As informações de que trata o parágrafo anterior, quando apresentadas, serão avaliadas e consideradas na tarifa do concessionário a partir da revisão periódica, havendo recomposição tarifária quanto ao período em que não foram consideradas”.

JUSTIFICACAÇÃO:

“A nova redação exclui do texto original o vocábulo ‘não’ na expressão ‘não havendo recomposição tarifária’. Obrigar os concessionários a abrir mão de eventuais direitos configura cláusula leonina, operando em desfavor do equilíbrio da concessão. Tal situação é ainda mais grave em razão do escasso tempo para decidir sobre a prorrogação em face das profundas modificações impostas”.

Sala da Comissão, em de setembro de 2012


Wilder Pedro de Moraes
Senador

